

FLS. 516
PROC. CFP N.º 008/01
VISTO: *[assinatura]*

Cons.
Féder.
Psicol.

somente o número dos processos". *"Que os autos não eram levados à Plenária"*, que não era levado um relatório escrito sobre o posicionamento da Comissão; que somente passou a fazer o relatório a partir da Comissão de Sindicância; *"que os arquivamentos eram levados à Plenária em virtude de pedido de renúncia do representante, razão pela qual era levado diretamente à Plenária sem relatório"*. Que os membros da COE não leram em conjunto nem estudaram o CPD nem a Legislação.

Esclarece que o acesso à sala era restrito aos membros da Comissão, para que o andamento das funções da Comissão não fosse atrapalhado pela entrada de vários conselheiros, colaboradores e amigos de conselheiros que *"adentravam nas dependências da COE"*.

Por sua vez, no depoimento da Conselheira Izaura, depreende-se que embora, muitas vezes as dificuldades de infra-estrutura, tivesse sido colocada em Plenário, *"somente mais tarde foram dadas as estruturas necessárias"*.

Muito embora constem em suas defesas tenham apresentado relatórios mensais e realização de planejamentos das atividades, os membros da COE praticaram inúmeros atos desnecessários, mediante a atuação nos autos das representações com procedimentos inadequados e não previstos no CPD.

Constatou-se que durante toda a gestão, de setembro de 1998 até a presente data, essa Comissão não emitiu qualquer parecer nos autos das representações com a apresentação da síntese dos fatos, opinando por seu arquivamento ou a instauração do processo, para conhecimento do Plenário.

Também não houve qualquer oitiva das partes ou testemunhas arroladas nos autos das representações. Em função disso, os fatos descritos em 3 (três) representações prescreveram e em 2 (duas) estão em vias de prescreverem. Das 26 (vinte e seis) representações vistoriadas, quase a totalidade está paralisada, sem qualquer andamento.

As representações não ultrapassaram o procedimento previsto no art. 3º do CPD, sem ter havido qualquer encaminhamento de processos para julgamento. E, por último, os despachos não são detalhados nem apresentados de forma cronológica nos autos.

FLS. 517
PROC. CFP N.º 008/01
VISTO: *[assinatura]*

Cons.
Féder.
Psicol.

Observa-se ainda que a Comissão além da dificuldade em reunir seus membros, ficou desfalcada por nove meses, de mais um membro, a conselheira Valéria, que por motivo de enfermidade grave da filha só aparecia, uma vez, por mês ao Conselho. Houve solicitação da Comissão para substituição do conselheiro Denis, que só foi efetivada em 19/2/01.

Assim, a falta de conhecimento e entendimento da Legislação e CDP, por parte da Comissão e do Plenário, contribuíram efetivamente para os procedimentos inadequados, na recepção, na tramitação e julgamento das representações do CRP-05.

A conselheira Glória Alzira, diante dos questionamentos da Comissão de Instrução, afirmou: *"considera ter havido falhas na COE, porque achou impossível realizar os procedimentos 100%"* pelas dificuldades estruturais da Comissão: Comissão incompleta, falta de funcionário, que não teve acesso ao livro de Legislação, logo no início, pela desorganização encontrada na Comissão, pela preocupação inicial de organizar os documentos, que sentia dificuldade na operacionalização dos trabalhos e que quando solicitava Parecer orientacional a Assessoria Jurídica era no sentido de que fosse esclarecido o procedimento a ser adotado.

Do depoimento da conselheira Presidente da Comissão abstrai-se que a COE só tinha espaço nos informes e jamais na ordem do dia, que solicitava por memo, conforme cópias acostadas à sua defesa, ponto de pauta, e não obtinha e que sempre encaminhava relatório das atividades da Comissão ao senhor Presidente, dando ciência dos problemas e fazendo solicitações.

Quanto a afirmação da falta de orientação por parte do Conselho Federal em sua defesa por escrito, no momento da oitiva, a Conselheira informou que recebeu orientação do CFP e que se sentiu esclarecida em suas dúvidas durante a reunião entre a COE/COF/CFP, através das dúvidas tratadas na ocasião e que as dificuldades de operacionalizar as representações devem-se pela falta de infra-estrutura e sobrecarga de trabalho da Comissão, tendo apresentado relatórios das atividades. Informou que havia impasse na Plenária quanto a inclusão de mais um membro na Comissão.

A despeito das dificuldades materiais, estruturais e funcionais verificadas na Comissão de Ética, em decorrência do estado como a Comissão se encontrava quando da posse do

FLS. 518
PROC. CFP N.º 008/91
VITTO: [assinatura]

Con
Fed.
Psic

Plenário e da demora em se atender às necessidades colocadas, fica evidente a dificuldade da Comissão de Ética na operacionalização dos procedimentos indicados pelo CPD. Tal evidência fica constatada quando da apresentação de representações ao Plenário seja pelo encaminhamento de desafornamento, seja pelo arquivamento à pedido do denunciante.

Inexiste nos processos o Parecer da Comissão, indicando as pessoas envolvidas, o fato e as alegações que dariam procedência aos encaminhamentos. Da forma que eram apresentadas as representações, tornava impossível ao Plenário a compreensão da petição verbal da Comissão para o encaminhamento sugerido. A cópia da Ata realizada no dia 16/8/99, mostra claramente a situação.

A Ata do dia 8/11/99 evidencia, além desta inadequação, uma outra, em que a presidente da Comissão, ao falar do andamento dos processos, demonstra a falta de conhecimento do CPD, com relação aos procedimentos que devem ser adotados no tratamento das representações pois, ao invés de desenvolver as atividades intrínsecas à Comissão de Ética, apreciando a denúncia e concluindo pela instauração de processo ou arquivamento e levar para apuração do Plenário, fazia o papel que caberia a uma Comissão de Instrução, formada a partir da instauração de processo.

Este tratamento foi dado a outras representações, verificadas quando da Comissão de Sindicância e especificamente uma representação que culminou com pedidos de esclarecimentos ao Conselho Federal e cujo denunciante foi arrolado e ouvido como testemunha, por um dos membros da Plenária, o conselheiro Marcius de Carvalho Ferreira, que veio a corroborar com o entendimento da Comissão de Instrução que havia desconhecimento por parte da Presidente da COE, em relação aos atos processuais.

Neste sentido, fica isento de responsabilidade pelo ocorrido, o conselheiro Denis da Silva Gouveia, em função de que seus encaminhamentos não foram acatados pela Comissão, vez que seus pareceres eram individuais deixados na Comissão, por não poder se fazerem presentes nos horários em que os demais membros se reuniam.

O Conselheiro Carlos Alberto Absalão aduz, em sua defesa a preliminar de anulação do relatório da Comissão de Sindicância, "tendo em vista a ausência de assinatura de 2 (dois)

FLS. 519
PROC. CFP N.º 008/91
VITTO: [assinatura]

Conse
Federal
Psicol

integrantes da referida (o Sr. André Isnard Leonardi e a Sra. Asmyra Assad)". Não obstante, não há qualquer nulidade na ausência de assinatura, pelo motivos que seguem:

A uma, porque o Relatório da Comissão de Sindicância deverá ser assinada obrigatoriamente pelo Presidente da Comissão, sendo facultada a assinatura dos demais membros;

A duas, porque o teor do relatório foi submetido à Plenária do Conselho Federal de Psicologia que o aprovou em Sessão, suprimindo quaisquer vício porventura apontado;

A três, porque a ausência de assinatura deu-se em função do fato de os membros não residirem na mesma cidade, razão pela qual as assinaturas tardaram a chegar à sede do CFP, já tendo sido suprida tal alegada nulidade.

Quanto ao mérito, os esclarecimentos apresentados pelo ex-Presidente do CRP-05 (fls. 27/30), não eximem sua responsabilidade em relação às irregularidades apontadas pela Comissão de Sindicância.

Alega o ex-Presidente do CRP-05 que nunca praticou "qualquer intervenção direta em autos de representações", mas sempre atuou em conformidade com o Código de Processamento Disciplinar". Ajunta, ainda, atuou conforme orientação jurídica porquanto havia sido observado "uma série de equívocos quanto à composição dos processos do CRP-05 relativos à paginação", tendo agido face "à necessidade premente de correção do referido processo", não Desrespeitando ao disposto no CPD. Nega ter havido omissão de sua parte e da Plenária, tendo tido "preocupação com a Comissão de Ética", conforme consta das "atas acostadas".

Passa-se a analisar as provas colacionadas no Processo durante os trabalhos realizados pela Comissão de Instrução:

Preliminarmente, persistiram as contradições verificadas nos depoimentos tomados pela Comissão de Sindicância, corroborados pelas demais informações constantes nos autos. Frente aos procedimentos inadequados referente a numeração de folhas dos processos éticos, que constitui em atribuição exclusiva da COE, de acordo com o art. 6º do CPD, que assevera "os atos e termos praticados no processo disciplinar deverão ser diretamente rubricados por um

FLS. 520
PROC. CFP N.º 008/01
VISTO: *[assinatura]*

Const.
Feder.
Psicol.

dos membros da Comissão Permanente de Ética", a Comissão de Sindicância pode apurar nos depoimentos colhidos aos funcionários da Secretaria, Gerente e Conselheiros Diretores, que os mesmos não numeravam folhas dos autos das representações éticas, informando que as denúncias eram lacradas na Recepção e enviadas diretamente ao Presidente. Posteriormente, eram encaminhados à COE também em envelope lacrado, fato também comprovado por meio do depoimento da assessoria da Diretoria. Depreende-se daí uma contradição, porquanto consta despacho do ex-Conselheiro Presidente nos autos da Representação nº 792/99, determinando que a Secretaria renuncie folhas do mesmos.

A contradição dos depoimentos permanece no confronto entre os depoimentos dos funcionários da Secretaria e dos representados, estando em contradição entre a informação de que a Secretaria não numera folhas de processo e com o teor dos despachos do Conselheiro Presidente assim determinando, corroborado por seu próprio depoimento e pelo depoimento do assessor jurídico.

Com relação ao fato de o Conselho Federal de Psicologia ter enviado 3 (três) Ofícios ao CRP-05, solicitando esclarecimentos acerca do andamento de processos éticos, sem ter recebido qualquer resposta, as contradições verificadas no depoimento do Conselheiro Presidente também permanecem.

Os ofícios do CFP foram remetidos pelo Conselheiro Presidente à COE, como se pôde verificar, esta respondeu apresentando a situação dos processos, e este, ao invés de responder ao CFP, despachou enviando "à Comissão de Ética para que a presidente informe o conteúdo do memorando supra citado à Plenária". A dúvida no procedimento reside no questionamento de se enviar à Plenária se a solicitação de informações veio do CPF.

Constata-se ainda que não há nos despachos supracitados qualquer pedido para que a COE responda diretamente ao CFP, constituindo em contradição com a parte do depoimento do Conselheiro Presidente (fl. 2, linha 29 a 31) em que afirma "que esperaria que a COE passasse informação acerca do processo objeto do ofício do CFP para encaminhar ofício de resposta ao mesmo", sem qualquer solicitação; o que é ratificado pelo fato de, conforme anexo, por meio dos Memos nºs 593/00 e 552/00, a COE responde ao Conselheiro Presidente as informações solicitadas relativas, respectivamente, aos Ofícios CFP nºs 523/00 e 614/00. A

FLS. 521
PROC. CFP N.º 008/01
VISTO: *[assinatura]*

Const.
Feder.
Psicol.

existência destes ofícios enviados pela COE ao Conselheiro Presidente caracteriza que a COE cumpriu com o que lhe foi pedido.

Vale dizer que os depoimentos colhidos e as provas apresentadas pelos representados não se apresentaram de forma a eximir as responsabilidades decorrentes destes fatos.

Não fosse suficiente, é de se estranhar o teor da parte do depoimento (fl. 2, linha 41 e 42), em que o Conselheiro Presidente afirma que "especificamente em relação a este ofício, não tem conhecimento se foi dada resposta", uma vez que o ofício do CFP lhe foi enviado diretamente, sendo de sua responsabilidade respondê-lo. Neste sentido, o Conselheiro Presidente não logrou esclarecer o motivo que o levou a não responder o referido ofício do CFP, podendo-se questionar a prioridade dada à resposta ao CFP, bem como a importância conferida em relação à questão ética no Conselho Regional.

Ajunte-se ainda que outros dois ofícios encaminhados pelo CFP ao CRP-05 em relação à tramitação de processos éticos, tampouco foram respondidos. Do constatado a Comissão de Sindicância infere dúvidas se a mesma morosidade que a COE possui para tratar das representações, a Presidência também não possui em relação aos memorandos enviados pelo CFP solicitando esclarecimentos.

O ex-Presidente do CRP-05 alega como justificativa em não responder uma das solicitações do CFP, em função da falta de clareza acerca do procedimento assumido pela COE, contribuindo para esta Comissão o entendimento da omissão deste, frente às dificuldades daquela Comissão, fato ainda mais evidenciado quando o Presidente ainda acrescenta que o despacho dado pela Comissão, a saber: "A Comissão Permanente de Ética deverá discutir mais uma vez sobre essa tipificação e encaminhar à Plenária seu Parecer", "nunca foi submetido à Plenária". As demais alegações só vieram corroborar para o entendimento de que era do conhecimento do presidente o despacho da Comissão e o seu próprio.

No depoimento do ex-Conselheiro Presidente, o senhor Carlos Alberto Absalão de Souza, declara que as necessidades da Comissão foram supridas a medida que eram colocadas pela Comissão, que a Plenária percebia e cobrava da COE solução, que a COE a cada

FLS. 522
PROC. CFP N.º 008/99
VISTO: *[assinatura]*

Conse
Federal
Psicol

momento "colocava um fato novo que justificava sua inação"; "que a imagem que a presidente da COE desde 1998 até início de 2001 era de que as dificuldades de trabalho da COE decorrida da falta de infra-estrutura", "que somente no início deste ano (2001), a partir de pedidos de esclarecimentos das partes envolvidas em processos éticos acerca do andamento dos mesmos é que, juntamente com a Plenária tomou ciência de que os problemas da COE não eram relativos a infra-estrutura, mas sim de conhecimento procedimental".

Apresentou como justificativa por não participar da reunião junto à COE e Assessoria Jurídica sobre a questão do desaforamento de Processos, por estar em outro compromisso, mas que "entrou em contato com a Assessoria Jurídica, tendo sido informado que não havia qualquer materialidade no que foi discutido", que sugeriu a reunião "em virtude da total desorganização da forma como foi apresentada a matéria pela presidente da COE à Plenária", que logo em seguida cobrou junto à Plenária o encaminhamento desses processos; que solicitava avaliação da Assessoria Jurídica para ajudar a COE na tipificação das condutas; que solicitou a COE avaliar junto à Assessoria Jurídica qual o procedimento que deveria ter sido adotado, que a intuição seria auxiliar a COE, sendo os processos, posteriormente, devolvidos a COE para os procedimentos cabíveis em relação ao CPD.

Aduz que havia cobrança exaustiva sobre o desdobramento dos processos e que não acatou a inclusão de mais um membro na Comissão por atender o número estabelecido no Regimento Interno do Regional.

Do depoimento da testemunha, o conselheiro Josenilson Rodrigues dos Santos, observa-se que o referido conselheiro indicou um procedimento inadequado do Presidente, sobre encaminhamento de Processos. Acostado aos depoimentos dos componentes da Comissão de Ética, encontram-se cópias de memorandos comunicando fatos da Comissão, fazendo solicitações. Encontram-se, ainda, cópias de Ata de 8/11/99, em que o conselheiro Presidente faz cobranças à ética sobre andamento de processos.

Após a apresentação desses fatos, a Comissão de Instrução respaldou-se na análise dos mesmos passa a opinar pela responsabilização dos membros da COE e do ex-Presidente do CRP-05.

FLS. 523
PROC. CFP N.º 008/99
VISTO: *[assinatura]*

Conse
Federal
Psicol

Ademais, foi omissa em face de não considerar a ética como uma questão prioritária na gestão, pois, apesar de ter solicitado em Plenário informações à COE sobre o andamento das representações feitas no CRP-05, efetivamente nunca interveio para a solução da questão, com a operacionalização dos processos éticos.

Quanto à conclusão da Comissão de Sindicância que o ex-Presidente do CRP-05 supervalorizou a assessoria jurídica em detrimento a COE e a Plenária, e que se utilizou para uso político de orientações adotadas nos pareceres da Assessoria Jurídica, assenhorando-se de atribuições que deveriam ser da Plenária enquanto instância máxima deliberativa do Conselho. Com efeito, esse fato está comprovado, dentre outros, por meio do Parecer CRP-05 nº 007/99, de 8.7.99, em que a assessoria jurídica opinou tratar-se de "poder discricionário da presidência da entidade a indicação de conselheiro para composição nas comissões, o que para tanto, lhe confere o caráter acessório para promover remanejamento das indicações ou a exoneração de membros de sua composição". À época, a assessoria jurídica do CFP foi instada a manifestar-se, asseverando, por meio do Parecer AJU CFP nº 57, de 23.08.99, tendo concluído que "o Regimento Interno do CRP-05 não permite que o Conselheiro-Presidente destitua qualquer membro de Comissão sem a devida apreciação e aprovação do Plenário".

No depoimento do conselheiro Presidente, senhor Carlos Alberto Absalão, o mesmo alega não ter sido omissa em cobrar os assuntos específicos da COE e que os problemas apresentados pela COE não eram de ordem técnica, vez que a COE esclarecia, quando cobrada dos procedimentos em Plenária, serem estes, da ordem de infra-estrutura e que a medida que a COE apresentava um fato novo para justificar sua inação tomou medidas necessárias e que só a partir do início do ano 2001, tomou conhecimento juntamente como Plenário que os problemas da COE seriam de conhecimento processual.

Causa estranheza a esta Relatoria, tal alegação, vez que consta dos autos, cópias dos Relatórios da Comissão de Ética encaminhadas ao senhor Presidente, que relatam estado da Comissão, solicitações, atividades realizadas frente a outras ações, bem como as procedidas em relação as representações existentes no Regional, onde fica evidente a "confusão", falta de conhecimento no trato aos procedimentos processuais por parte daquela Comissão. Não pode ainda o senhor Presidente alegar desconhecimento dos reais motivos da inação daquela

FLS. 524
PROC. CFP N.º 001/01
VISTO: *[assinatura]*

Co
Fed
Psic

Comissão, frente a insistente solicitação de exigir materialidade da Comissão, ou um relatório descritivo, observação encontrada no Relatório de dezembro de 2000 da Comissão de Ética realizada com a COE, o presidente do CRP-05 e Assessoria Jurídica.

Não pode ainda alegar desconhecimento da situação quando observa-se nos autos intervenções diretas em Representações, já desde o ano de 99, o que aponta com o fato, se não ainda a consciência do despreparo da Comissão de Ética, o seu próprio desconhecimento do CPD e da legislação.

Outro fato agravante que se soma a compreensão da Comissão de Inquérito é que apesar das cobranças e o conhecimento da Comissão ter dificuldade de se reunir integralmente, em função da ausência de dois membros, um por motivo de doença na família e outro em função da impossibilidade de poderem se reunir, o presidente só em fevereiro de 2001, resolveu substituir um dos membros, solicitado em maio de 2000 e só acatado em fevereiro de 2001.

Todos os fatos colhidos, indicam que os problemas da Comissão não foram tratados adequadamente pelo ex-Presidente do CRP-05, fato verificado nas questões relativas ao encaminhamento de Representação à Assessoria, com o fito de auxiliar a COE, entretanto, reunião marcada frente a situações de impasse, sendo um deles, por exemplo, a Representação que desencadeou o Processo de Sindicância, não pode se fazer presente e mesmo sabendo pelo assessor que a reunião não apresentou "qualquer materialidade", não se ateve ao problema real da Comissão.

Fica claro, portanto, para esta Comissão de Instrução a omissão do senhor Presidente do CRP-05, frente aos problemas da Comissão de Ética, contribuindo efetivamente para que o Conselho Regional de Psicologia da 5.ª Região deixasse de funcionar como Tribunal de Ética, trazendo prejuízos e danos aos envolvidos e causando a sociedade uma imagem de entidade descomprometida com a qualidade técnica e ética dos serviços prestados por seus filiados.

Por fim, não há que responsabilizar os demais membros da Plenária perante a Comissão de Instrução vez que, apesar de ter se configurada uma certa omissão em virtude da demora na deliberação efetiva para a substituição dos membros da COE ou solução real das questões ora

FLS. 525
PROC. CFP N.º 001/01
VISTO: *[assinatura]*

Cons.
Fed.
Psicol

apresentadas, na condição de instância deliberativa, conforme estabelece o art. 38, do Decreto n.º 79.822/77, desconheciam a existência de dificuldades de procedimentos, que impediram o bom andamento da COE.

Neste sentido, a polarização política dos conflitos entre grupos que compunham a Plenária colaborou para esse desconhecimento, porquanto contribuiu de forma decisiva para o acirramento entre alguns membros do Plenário, incluindo os da COE, e os membros da Diretoria Executiva, gerando uma situação de impossibilidade de convivência pacífica e harmônica durante toda a gestão do CRP-05, motivo pelo qual resta consistente a afirmação de que somente tomaram conhecimento da existência dos problemas quando da instauração da Comissão de Sindicância.

É o relatório Conclusivo.

Brasília-DF, 27 de agosto de 2001.

[assinatura]
Ricardo Figueiredo Moitzsohn
Presidente

[assinatura]
Maria Marques Rodrigues Sátiro

Marta Elizabeth de Souza

Membros da Comissão de Instrução

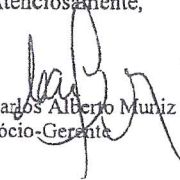
Carta 162/2001
Brasília, 14 de novembro de 2001

Ao
Conselho Federal de Psicologia
Psicólogo Marcus Vinicius de Oliveira Silva – Presidente
Brasília - DF

Senhora Presidente,

Cumprimentado-o, encaminhamos a V. Sª o Termo de Ocorrência dos auditores Evaldo Augusto da Silva e Paulo César Souza Roberto versando sobre os acontecimentos ocorridos no Conselho Regional da 5ª Região, nos dias 12 e 13 do corrente mês, que culminaram com a não realização da auditoria contratada e programada para aquele Regional e o retorno dos referidos auditores a Brasília, autorizado por essa presidência.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Muniz
Sócio-Gerente

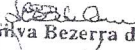
Processo CFP nº 008/01 - Comissão de Instrução - Portaria CFP nº 006/01
Denunciados: Psicólogos Carlos Alberto Absalão de Souza, Glória Alzira de Araújo Pereira e Valéria Corrêia de Azevedo
Relator: Ricardo Figueiredo Moretzsohn
Origem: Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região

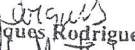
ACÓRDÃO

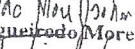
Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo Funcional CFP nº 008/01, em que figuram como denunciados os Psicólogos Carlos Alberto Absalão de Souza, Glória Alzira de Araújo e Valéria Corrêia de Azevedo, os membros da XI Plenária do Conselho Federal de Psicologia, Conselheiros Marcus Vinicius de Oliveira Silva, Iana Celi Silva Bezerra de Queiroz, Maria Marques Rodrigues Sátiro, Ricardo Figueiredo Moretzsohn, José Carlos Tourinho e Silva, Ana Maria Jacó Vilela, Marcos Ribeiro Ferreira e Ana Luíza de Souza Castro, reunidos em Sessão especialmente convocada para este fim, ACORDAM, por UNANIMIDADE de votos, acompanhar o voto do Conselheiro Relator, Ricardo Figueiredo Moretzsohn, para julgar procedente o presente Processo Administrativo Funcional, para atribuir responsabilidade à psicóloga Glória Alzira de Araújo aplicando à mesma a penalidade de censura pública, conforme prevê o art. 27, inciso III da Lei nº 5.766/71, pelo descumprimento aos arts. 1º e 9º, letras "b", "c" e "d" da Lei nº 5.766/71, arts. 10, 13, inciso XI, 41, inciso II do Decreto nº 79.822/77, atribuindo responsabilidade também ao psicólogo Carlos Alberto Absalão de Souza, aplicando ao mesmo a penalidade de suspensão do exercício profissional, por 30 (trinta) dias, conforme prevê o art. 27, inciso IV da Lei nº 5.766/71, pelo descumprimento aos arts. 1º e 9º, letras "b", "c" e "d" da Lei nº 5.766/71, arts. 10, 13, inciso XI, 41, inciso II do Decreto nº 79.822/77, e absolver a psicóloga Valéria Corrêia de Azevedo. Ausentes as partes. Devolvam-se os autos à origem para notificação das partes

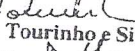
Brasília-DF, 30 de novembro de 2001.


Marcus Vinicius de Oliveira Silva

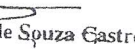

Iana Celi Silva Bezerra de Queiroz

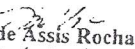

Maria Marques Rodrigues Sátiro


Ricardo Figueiredo Moretzsohn


José Carlos Tourinho e Silva


Marcos Ribeiro Ferreira


Ana Luíza de Souza Castro


João Bosco de Assis Rocha

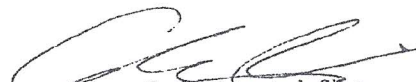

Ana Maria Jacó Vilela

TERMO DE OCORRÊNCIA

Os auditores Evaldo Augusto da Silva, contador CRC-DF nº 1463/O-6 e Paulo César de Souza Roberto, contador CRC-DF nº 13.613/O-8, vinculados à MerConsult Auditores e Consultores Associados Ltda., CNPJ nº 01.343.033/0001-05, em cumprimento ao contrato celebrado com o Conselho Federal de Psicologia e ofício nº 1327/CG-CFP, apresentaram-se no dia 12/11/01, por volta de 9:30h, na sede do Conselho Regional de Psicologia da 5ª Região, situada na Rua Delgado de Carvalho, nº 53, Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, quando foi registrada na Recepção a entrada dos mesmos e informados que a Conselheira Secretária Cristiany Rocha Azamôr iria atendê-los. Após aproximadamente uma hora, a mesma compareceu à recepção e informou-lhes que o Presidente do CRP-05 somente estaria no Conselho a partir das 15:00h e pediu-lhes para aguardar mais um pouco e que seriam atendidos pela assessora jurídica daquele Conselho. Depois de 20 (vinte) minutos a Conselheira Secretária voltou à recepção e convidou estes auditores a acompanhá-la até a sala da Assessoria Jurídica, onde foram apresentados à advogada Dra. Luciana e à assessora jurídica, Dra. Marilena a qual iniciou a conversa com o questionamento sobre a oportunidade da auditoria, que o ofício do CFP comunicando a auditoria só havia sido recebido, por E-mail, na sexta-feira, dia 09/11/01, que o contador, Sr. Arivaldo, encontrava-se doente desde a quinta-feira, dia 08/11/01; e que a chave dos armários onde se encontrava a documentação contábil, estava em seu poder, o que impossibilitaria a disponibilização da referida documentação para a auditoria. Continuando, a mesma passou a questionar a respeito do ofício recebido do CFP pois, interpretava que a auditoria seria só contábil. Os auditores esclareceram tratar-se de auditoria contábil e de gestão e que os trabalhos poderiam ser iniciados com o exame nas áreas de pessoal, licitações, almoxarifado, patrimônio, receita, etc. e que a contabilidade poderia ser feita depois. Em seguida os auditores informaram à assessora jurídica que o Conselho Federal havia encaminhado em 06/11/01 o ofício nº 300/CG-CFP contendo a relação dos itens a serem disponibilizados à auditoria, fato que a mesma desconhecia. Os auditores, continuando os esclarecimentos, informaram que a auditoria a ser empreendida não seria de natureza punitiva e sim preventiva e de orientação. Tanto a Conselheira Secretária quanto a assessora jurídica questionaram sobre a realização dos trabalhos de auditoria no decorrer do exercício e não após encerramento do mesmo, e também a respeito do critério de escolha dos regionais e o porquê do Regional da 5ª Região foi o primeiro. Os auditores informaram que estavam sendo realizadas auditorias por outras equipes em outros Regionais, que o processo de auditoria se encerraria somente após a apresentação da prestação de contas, com a emissão do correspondente Parecer de Auditoria e que tratava-se de uma exigência legal do Tribunal de Contas da União, prevista em sua Instrução Normativa nº 12/96. Os auditores, por telefone, comunicaram a situação à gerente do CFP, Sra. Eugênia Mattos. Em seguida, após exaustiva explanação dos auditores, a referida assessora jurídica, via telefone, em contato com a citada gerente do CFP, comunicou aos auditores que iria providenciar os meios necessários - o auditório e a documentação não contábil - para serem iniciados os trabalhos e as chaves para abrir os armários do setor de contabilidade e disponibilização dos documentos e peças contábeis.

Diante dessa nova posição, por volta de 12:30h, os auditores ausentaram-se para o almoço, tendo retornado às 14:00h à sala daquela assessora jurídica, que lá não mais se encontrava, porém a estagiária Flávia informou-lhes ter a mesma ausentado-se para uma audiência judicial. Os auditores permaneceram no mesmo local até às 15:00h sem que fossem adotadas as providências que haviam sido definidas com a aquela assessora. Em seguida, dirigiram-se à sala do setor administrativo e comunicaram à Conselheira Secretária que nada havia sido providenciado e que estariam na recepção aguardando a chegada do Presidente, onde permaneceram até às 18:00h, sem que o mesmo tivesse comparecido. No dia seguinte (13/11/01), os auditores retornaram a sede do CRP-05, às 8:15h, onde fizeram-se anunciados na recepção, onde permaneceram até às 9:15h, sem que nenhum Conselheiro ou funcionário graduado os tivessem recebidos. Diante dessa situação, os auditores solicitaram a presença da gerente Administrativa do CRP-05, sra. Jacqueline, que encontrava-se na sede daquele Conselho, quando comunicaram que dada a impossibilidade de realizar os trabalhos de auditoria estariam retornando à Brasília.

Brasília DF, 14 de novembro de 2001


Evaldo Augusto da Silva
Contador CRC-DF 1463/O-6


Paulo César de Souza Roberto
Contador CRC-DF 13613/O-8

Porto Alegre, 14 de novembro de 2001

Senhor Presidente,

A Comissão de Inquérito instituída para averiguar situações ocorridas no CRP-05, houve por bem trazer ao conhecimento do egrégio plenário do Conselho Federal de Psicologia um conjunto de informações levantadas e fatos observados ao longo do seu trabalho de investigação de responsabilidades nas irregularidades administrativo-financeiras constatadas no Conselho Regional de Psicologia 05:

1. Desde o momento em que a Comissão decidiu transferir seus trabalhos para a sede do CRP 05, encontrou pouca efetividade no atendimento às solicitações de instalações: mesmo tendo atrasado em meia hora o início das oitivas do dia 18/10, para atender demanda da atual Diretoria, não encontramos salas disponíveis e não havia funcionários informados sobre isso. A seguir, a Diretora Secretária insistiu em colocar funcionários trabalhando em uma das salas que foram destinadas por ela mesma à Comissão, sendo que dessa sala era possível ouvir o que se passava nas oitivas;
2. no momento das oitivas dos dias 31/10 e 1º/11 não havia sala disponível para a comissão, enquanto a Diretora Secretária se dispunha a acompanhar pessoalmente o advogado dos investigados pelas dependências do CRP 05;
3. os documentos solicitados, por ofício, relativos ao andamento financeiro do CRP nunca foram entregues, tendo inicialmente havido comentários por parte de membros da nova Diretoria no sentido da dificuldade de disponibilizá-los de imediato;
4. o Presidente do CRP 05, José Mauro Gonçalves Nunes, declarou perante a Comissão que orientara expressamente os funcionários sob sua gestão a não prestarem informações a esta Comissão;
5. argüido pela Conselheira Iana sobre quais medidas tomaria caso algum funcionário não atendesse à sua orientação, isto é, se haveria sanções caso isso ocorresse, o Presidente afirmou que isso seria estudado caso a caso;
6. A psicóloga Zarlete que, a convite desta comissão, havia se deslocado de um outro bairro onde realizava seu trabalho de fiscalização e chegada a sede do CRP, foi à sala da Presidência, de onde retornou para informar à comissão que preferia não depor;
7. Diversos funcionários afirmaram ter sido orientados pela Diretoria a não depor, e a não entregar qualquer documento que fosse solicitado pela Comissão. (Segundo alguns desses funcionários teria havido reunião com a atual Diretoria, quando os empregados do CRP foram tranquilizados quanto ao não atendimento à Comissão devido à eminente anulação de todo o trabalho da Comissão);

8. A atual Diretoria tomou iniciativa jurídica com o fim de anular os processos instaurados pelo CFP, sob o argumento de que as investigações em curso são da responsabilidade do Regional (o que até o momento não ganhou simpatia do juiz);
9. Há forte identidade entre a argumentação do CRP para pedir anulação dos processos e iniciativa jurídica impetrada com o mesmo fim, por parte dos três investigados nos processos;
10. advogado pessoal dos membros da atual diretoria é o mesmo representante legal dos investigados;
11. As orientações do advogado pessoal dos membros da atual diretoria são sobrepostos àqueles da Assessoria Jurídica do próprio CRP (ver ata...), chegando à incrível situação de ser o advogado dos investigados quem orienta as iniciativas da autarquia que teria sofrido prejuízo, segundo se investiga, resultante da ação dos investigados;
12. Essa confusão de interesses transparece na argumentação dos membros da atual diretoria quando se recusaram a depor diante da Comissão de Inquérito e quando orientaram os funcionários a não depor, já que afirmaram que o processo seria anulado; A Comissão identificou durante as oitivas e contatos realizados o seguinte:
13. Há consistentes indícios de uso, por parte de conselheiros, da estrutura do CRP-05 para fins pessoais e eleitorais. Há testemunho que, durante a campanha eleitoral, os funcionários do CRP-05 foram orientados a referirerem, em seus contatos com a categoria "Vote com consciência". O nome da chapa apoiada pela direção era "Consciência Psi".
14. Há indícios de que discriminatoriamente, os "avanços salariais" (triênios) de alguns funcionários foram suprimidos. Tal atitude gerou processos judiciais contra a autarquia;
15. Em 2001, não obstante as sérias dificuldades financeiras da entidade, há indícios de Ter sido concedido reajuste geral de salários. Não consta tal decisão ter sido aprovada em reunião plenária;
16. nome do jornal ("Consciência Psi") do CRP-05 foi registrado, a partir de 31/7/2001, no INPI, em favor do ex-conselheiro Március;
17. Há indícios de que dentro das dependências do CRP-05 eram comuns atitudes por parte de conselheiros no sentido de humilhar determinados funcionários e outros conselheiros;
18. Há indícios de que houve episódios de discriminação religiosa, por parte de conselheiros, contra outros colegas e alguns funcionários;
19. Há indícios de que uma ex-Conselheira teria prestado, simultaneamente ao exercício de seu mandato, trabalhos profissionais, na área da psicologia, para uma das empresas que